



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP E A EMPRESA
EVERTON LUIS CALVETTE**

CONTRATO Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Nícolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]
[REDACTED], aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVERTON LUIS CALVETTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.314.721/0001-07, estabelecida na Rua Walfrido Rolim de Moura, nº 96 - Centro, município de Itararé/SP – CEP 18.460-031, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Everton Luis Calvette, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 729/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 009/2025 e no Pregão Eletrônico nº 001/2025, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 729/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, para os eventos denominados “Carnaval 2025”, que realizar-se-á nos dias 28/02 a 03/03, e “2ª Angatuba Fest Show”, a realizar-se entre os dias 07/03 e 09/03 de 2025.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS):

3.1. Para este instrumento, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal:

Função	Nome completo	CPF	Cargo	Matrícula
Gestor	Maria Gabriela de Mello Pedroso	██████████	Secretaria Municipal	3782
Fiscal	Jair Rodrigo de Oliveira Pinto	██████████	Assessor de Gabinete – Cultura e Turismo	4013

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da presente Contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados **de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

6.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro do fornecedor, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo do pagamento

6.8 O órgão contratante pagará à contratada pelos serviços efetivamente executados, em até **60 (sessenta) dias corridos**, conforme Termo de Referência do certame, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente conferida e atestada pelo fiscal e/ou gestor, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato.

6.9 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à contratada imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

6.10 O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 7.1.2 Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 7.1.3 Fiscalizar sua execução;
- 7.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 7.1.5.1 Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 7.1.5.2 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 7.2 Cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 7.3 Na hipótese prevista 7.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025;
- 8.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 8.8. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - Unidade orçamentária: 02.13.01
 - Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
 - Ficha Dotação: 194
- Valor: **R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 001/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições de execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

14.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- 15.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 15.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente Contrato;
- 15.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- 15.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no Contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.12. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 16.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do Contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.11. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

16.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.15. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.17. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

segurança do Contratante;

16.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

16.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

16.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.24. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

16.25. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a Cláusula Sexta do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sancções Administrativas.

17.16. É da competência do contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento.

17.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido Diploma Legal.

17.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

17.19. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

18.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

18.5. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

20.1. Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contato, no Diário Oficial do Município de Angatuba/SP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba/SP, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91
NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVERTON LUIS CALVETTE
CNPJ/MF nº 51.314.721/0001-07
EVERTON LUIS CALVETTE
RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED]
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: EVERTON LUIS CALVETTE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, PARA OS EVENTOS DENOMINADOS “CARNAVAL 2025”, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 28/02 A 03/03, E “2ª ANGATUBA FEST SHOW”, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 07/03 E 09/03 DE 2025.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- f.1) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f.2) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba/SP, 24 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CPF: [REDACTED] / RG [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **EVERTON LUIS CALVETTE**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MARIA GABRIELA DE MELLO PEDROSO**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **JAIR RODRIGO DE OLIVEIRA PINTO**

Cargo: **ASSESSOR DE GABINETE**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: EVERTON LUIS CALVETTE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, PARA OS EVENTOS DENOMINADOS “CARNAVAL 2025”, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 28/02 A 03/03, E “2ª ANGATUBA FEST SHOW”, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 07/03 E 09/03 DE 2025

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nícolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	01/01/2025 à 31/12/2028

Obs.:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: EVERTON LUIS CALVETTE

CNPJ Nº: 51.314.721/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato

OBJETO: Contratação de empresa para organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, para os eventos denominados “Carnaval 2025”, que realizar-se-á nos dias 28/02 a 03/03, e “2ª Angatuba Fest Show”, a realizar-se entre os dias 07/03 e 09/03 de 2025.

VALOR: R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Nícolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

Termo de Contrato nº 007/2025

Processo nº 009/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Contratada: EVERTON LUIS CALVETTE

Objeto: Contratação de empresa para organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, para os eventos denominados “Carnaval 2025”, que realizar-se-á nos dias 28/02 a 03/03, e “2ª Angatuba Fest Show”, a realizar-se entre os dias 07/03 e 09/03 de 2025

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a **Sra. Maria Gabriela De Mello Pedroso**, portadora do CPF nº [REDACTED], respectiva Secretária Municipal de Cultura e Turismo, sendo que a fiscalização será exercida pelo **Sr. Jair Rodrigo de Oliveira Pinto**, assessor de gabinete, portador do CPF nº [REDACTED], cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da Contratante;
- d) devolver a Contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o Contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à Contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do Contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela Contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos atos contratados;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: Os servidores designados, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba/SP, 24 de fevereiro de 2025.

**MARIA GABRIELA DE MELLO PEDROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GESTORA DO CONTRATO**

**JAIR RODRIGO DE OLIVEIRA PINTO
ASSESSOR DE GABINETE
FISCAL DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 009/2025**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Angatuba

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo nº 009/2025

Objeto: contratação de empresa para organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, para os eventos denominados “Carnaval 2025”, que realizar-se-á nos dias 28/02 a 03/03, e “2ª Angatuba Fest Show”, a realizar-se entre os dias 07/03 e 09/03 de 2025

Pelo presente instrumento, a empresa **51.314.721 EVERTON LUIS CALVETTE**, CNPJ nº **51.314.721/0001-07**, com sede na Rua Walfredo Rolim de Moura, 96 – centro - Itararé-SP, através de seu representante legal Everton Luís Calvette, propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições, acatando todas as estipulações consignadas no certame: :

Ítem	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	3	4330,00	12990,00
02	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	3	5490,00	16470,00
03	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	3	3330,00	9990,00
04	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	3	5390,00	16170,00
05	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	7	3330,00	23310,00
06	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	7	5190,00	23310,00
07	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	7	775,00	5425,00
08	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	1	6860,00	6860,00
09	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	2	6390,00	12780,00
10	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	7	185,00	1295,00
11	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	7	980,00	6860,00
12	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	7	2480,00	17360,00
13	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	M/lin	220	39,00	8580,00
14	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	M/lin	100	39,00	3900,00
15	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	7	9500,00	66500,00
16	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	3	5100,00	15300,00

Razão Social: EVERTON LUIS CALVETTE

Cnpj: 51.314.721/0001-07 | Inscrição Municipal: 17563 | Inscrição Estadual: 380.153.497.110

Rua Walfredo Rolim de Moura, 96 - Centro - Itararé-SP - Cep: 18460-031

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 009/2025

17	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	1	54800,00	54800,00
18	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Diária	1	16000,00	16000,00
19	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	M/lin	380	30,00	11400,00
20	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Unid.	230	210,00	48300,00
21	Igual descrito no Anexo I (Termo de Referência)	Unid.	2	700,00	1400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$					379.000,00

TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS**DECLARAÇÕES**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, como eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no que couber quanto a Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente; e
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que executará o objeto de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando, quando cabível, as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 009/2025

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
Banco: Nu Bank Pagamentos	Tipo de conta: Corrente
Agência: [REDACTED]	Nº da conta: [REDACTED]

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contador a partir da data de sua apresentação.

Itararé-SP, 24 de fevereiro de 2025.

Everton Luís Calvette

CPF nº [REDACTED]

Proprietário



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa para organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, para os eventos denominados “Carnaval 2025”, que realizar-se-á nos dias 28/02 a 03/03, e “2ª Angatuba Fest Show”, a realizar-se entre os dias 07/03 e 09/03 de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 601/2021.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigerá por **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da **assinatura do contrato**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como não contínuo, por impor ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. **Início da execução do objeto:** a partir da assinatura do contrato.

6.1.1.1.1. A montagem e todo aparelhamento do evento deverão ser concluídas, para plena utilização, até um dia antes do evento.

6.1.1.2. Descrição detalhada da execução

6.1.1.2.1. O acesso aos eventos é público, não devendo haver cobrança.

6.1.1.2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento de toda estrutura necessária para realização dos eventos, conforme Anexo I deste TR, compreendendo a montagem e desmontagem da mesma, bem como o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos que se façam necessários para sua realização.

6.1.1.2.3. Dos materiais utilizados, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que for aplicável.

6.1.1.2.4. Competirá à CONTRATADA substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.1.1.2.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços e produtos entregues e/ou instalados, se comprometendo de imediato a reparar, corrigir, remover, refazer, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

6.1.1.2.6. A Contratada se responsabiliza por substituir os materiais/serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.

6.1.1.2.7. Deverá a CONTRATADA, ainda, apresentar a seguinte documentação, até um dia antes do início do evento:

a) Apólice de seguro do evento: com cobertura contra incêndios e/ou explosões, desabamentos da estrutura montada, uso e conservação do local do evento e acidentes pessoais;

b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do Engenheiro responsável, acompanhada da certidão atualizada de registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA: quando da montagem de arquibancadas, palcos, tendas, iluminação especial, instalações elétricas ou outros serviços técnicos, contemplando, também, a estabilidade da estrutura e incombustibilidade da lona.

6.1.1.2.8. Da documentação que trata o subitem 6.1.1.2.7, estes poderão ser encaminhados aos seguintes e-mails para conferência e juntada no processo administrativo, após a assinatura do contrato: cultura@angatuba.sp.gov.br e licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

6.1.1.2.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos para a contratação de mão de obra, tais como, vale transporte, vale alimentação, uniformes, EPI's, seguros em geral, todos os encargos da Legislação Social e Trabalhista, Previdenciária e por quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços a serem contratados, responder por todo e qualquer ato e/ou ônus causados pelos



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

seguranças ou qualquer outro contratado para execução do evento, restando a municipalidade isenta de reparar qualquer dano ou ônus perante terceiros.

6.1.1.2.10. No âmbito da execução contratual, fica estabelecido que os pagamentos de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), decorrentes das apresentações artísticas realizadas nos eventos “Carnaval 2025” e “2ª Angatuba Fest Show”, serão de exclusiva responsabilidade da Prefeitura, tendo em vista que as contratações dos respectivos shows já foram formalizadas diretamente pelo ente municipal. Além disso, não será permitida qualquer forma de exploração comercial pela empresa contratada, sendo vedada a comercialização de produtos ou serviços no espaço destinado à realização dos eventos. A exploração comercial ficará restrita aos comerciantes locais, como medida de incentivo e fomento à economia municipal, garantindo que os benefícios gerados pelos eventos revertam-se em prol da comunidade.

6.1.1.3. Local e horários para prestação dos serviços

6.1.1.3.1. Os serviços serão executados no(s) local(is) e indicados abaixo:

a) **Praça da Matriz**, localizada no Centro do município, para ambos os eventos, conforme abaixo:



b) Os eventos seguirão o seguinte cronograma com a respectiva necessidade estrutural:

“CARNAVAL 2025”

Data	Programação	Estrutura necessária* (descrição suscinta)
28/02/2025	- Ensaio técnico das escolas de samba (21h30)	item 5 – Iluminação (palco - 2) item 6 – Painel de LED item 7 – 1 estrutura de box truss q30 item 9 – Som profissional para a avenida e desfile



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>item 10 – 9 estruturas de backdrop item 11 – Gerador de no mínimo 230kva item 12 – 7 tendas 10x10 com calhas item 13 – 220m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00x2,20m item 14 – 100m de grade contenção (gradil) 1,20x2,00m item 15 – 40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculinos e 20 femininos item 19 - 380 m de comprimento x 2m de largura de Helanca tensionada lisa para decoração de fechamentos, arquibancadas e palco. Nas cores azul, roxo, amarelo e vermelho item 20 – 15 seguranças desarmadas item 21 – 02 tendas 0b5x05 calhadas</p>
01/03/2025	<p>- Desfile das escolas de samba (21h30) - Show artístico (pós desfile)</p>	<p>item 5 – Iluminação (palco - 2) item 6 – Painel de LED item 7 – 1 estrutura de box truss q30 item 8 – 1 caminhão de som para puxar as escolas de samba; uma mesa de 32 canais digitais item 9 – Som profissional para a avenida e desfile item 10 – 9 estruturas de backdrop item 11 – Gerador de no mínimo 230kva item 12 – 7 tendas 10x10 com calhas item 13 – 220m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00x2,20m item 14 – 100m de grade contenção (gradil) 1,20x2,00m item 15 – 40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculinos e 20 femininos item 17 – 6 blocos de arquibancada em locais diferentes, conforme a seguir: (7,5 m com 6 degraus + 7,50 com 6 degraus + 20,0 m com 9 degraus + 17,50 com 6 degraus + 5,00 com 6 degraus + 5,00 com 6 degraus) item 19 - 380 m de comprimento x 2m de largura de Helanca tensionada lisa para decoração de fechamentos, arquibancadas e palco. Nas cores azul, roxo, amarelo e vermelho item 20 – 35 seguranças desarmadas item 21 – 02 tendas 05x05 calhadas</p>
02/03/2025	<p>- Bloco “Vai Quem Qué” (21h00) - Show artístico (23h00)</p>	<p>item 5 – Iluminação (palco - 2) item 6 – Painel de LED item 7 – 1 estrutura de box truss q30 item 8 – 1 caminhão de som para puxar as escolas de samba; uma mesa de 32 canais digitais item 10 – 9 estruturas de backdrop item 11 – Gerador de no mínimo 230kva</p>



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>item 12 – 7 tendas 10x10 com calhas item 13 – 220m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00x2,20m item 14 – 100m de grade contenção (gradil) 1,20x2,00m item 15 – 40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculinos e 20 femininos item 18 – 1 trio elétrico item 19 – 380 m de comprimento x 2m de largura de Helanca tensionada lisa para decoração de fechamentos, arquibancadas e palco. Nas cores azul, roxo, amarelo e vermelho item 20 – 35 seguranças desarmadas item 21 – 02 tendas 05x05 calhadas</p>
03/03/2025	<p>- Desfile dos blocos (21h30) - Show artístico (0h00)</p>	<p>item 5 – Iluminação (palco - 2) item 6 – Painel de LED item 7 – 1 estrutura de box truss q30 item 8 – 1 caminhão de som para puxar as escolas de samba; uma mesa de 32 canais digitais item 10 – 9 estruturas de backdrop item 11 – Gerador de no mínimo 230kva item 12 – 7 tendas 10x10 com calhas item 13 – 220m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00x2,20m item 14 – 100m de grade contenção (gradil) 1,20x2,00m item 15 – 40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculinos e 20 femininos item 19 – 380 m de comprimento x 2m de largura de Helanca tensionada lisa para decoração de fechamentos, arquibancadas e palco. Nas cores azul, roxo, amarelo e vermelho item 20 – 35 seguranças desarmadas item 21 – 02 tendas 05x05 calhadas</p>
04/03/2025	<p>- Matinê (13h30)</p>	<p>item 20 – 05 seguranças desarmadas</p>

“2ª ANGATUBA FEST SHOW” – ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Data	Programação	Estrutura necessária* (descrição suscinta)
08/03/2025	<p>- Show de abertura: Rafael e Matheus (22h30) - Luiza Martins (23h30) - Open Farra (01h30)</p>	<p>item 1 – Palco medindo 11,00x10,00 metros (110,00 m²); Cobertura: estrutura de alumínio box três "Q30" item 2 – Som profissional (palco - 1) item 3 – Iluminação palco (palco - 1) item 4 – Som profissional (palco - 2) item 5 – Iluminação (palco - 2)</p>



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>item 6 – Painel de LED item 7 – 1 estrutura de box truss q30 item 10 – 9 estruturas de backdrop item 11 – Gerador de no mínimo 230kva item 12 – 7 tendas 10x10 com calhas item 13 – 220m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00x2,20m item 14 – 100m de grade contenção (gradil) 1,20x2,00m item 15 – 40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculinos e 20 femininos item 16 – 03 camarins em octonarm coberto em tenda, com piso, carpete e ar condicionado item 20 – 35 seguranças desarmadas item 21 – 02 tendas 0b5x05 calhadas</p>
09/03/2025	<p>- Show de abertura (21h00) - Renan Teixeira (22h00) - Mc Kevinho (23h00)</p>	<p>item 1 – Palco medindo 11,00x10,00 metros (110,00 m²); Cobertura: estrutura de alumínio box três "Q30" item 2 – Som profissional (palco - 1) item 3 – Iluminação palco (palco - 1) item 4 – Som profissional (palco - 2) item 5 – Iluminação (palco - 2) item 6 – Painel de LED item 7 – 1 estrutura de box truss q30 item 10 – 9 estruturas de backdrop item 11 – Gerador de no mínimo 230kva item 12 – 7 tendas 10x10 com calhas item 13 – 220m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00x2,20m item 14 – 100m de grade contenção (gradil) 1,20x2,00m item 15 – 40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculinos e 20 femininos item 16 – 03 camarins em octonarm coberto em tenda, com piso, carpete e ar condicionado item 20 – 35 seguranças desarmadas item 21 – 02 tendas 0b5x05 calhadas</p>
10/03/2025	<p>- Show de abertura: Dani Lima (22h30) - Brenno e Matheus (00h00)</p>	<p>item 1 – Palco medindo 11,00x10,00 metros (110,00 m²); Cobertura: estrutura de alumínio box três "Q30" item 2 – Som profissional (palco - 1) item 3 – Iluminação palco (palco - 1) item 4 – Som profissional (palco - 2) item 5 – Iluminação (palco - 2) item 6 – Painel de LED item 7 – 1 estrutura de box truss q30 item 10 – 9 estruturas de backdrop</p>



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

	<p>item 11 – Gerador de no mínimo 230kva item 12 – 7 tendas 10x10 com calhas item 13 – 220m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00x2,20m item 14 – 100m de grade contenção (gradil) 1,20x2,00m item 15 – 40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculinos e 20 femininos item 16 – 03 camarins em octonarm coberto em tenda, com piso, carpete e ar condicionado item 20 – 35 seguranças desarmadas item 21 – 02 tendas 0b5x05 calhadas</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

***Descrição completa da necessidade dos itens, com as devidas quantidades por diária, encontram-se no Anexo I do TR.**

6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda o cronograma de realização dos eventos, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas, equipamentos necessários e mão de obra para execução dos serviços, conforme Anexo I deste TR.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
 - 9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
 - 9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela CONTRATADA, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do protocolo do requerimento.
- 9.3.1. O prazo estipulado no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 10.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 10.1.14. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.15. informar a Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

12. DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Angatuba – CNPJ nº 46.634.234/0001-91;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro do fornecedor, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.2 Prazo do pagamento

12.2.1. O órgão contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, conforme as seguintes condições, sendo os prazos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente:

- a) 1^a parcela: em até 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 2^a parcela: em até 60 (sessenta) dias corridos.

12.2.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos **tributos federais** e à **Dívida Ativa da União**;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**; e



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

12.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

12.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3. Forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **05/02/2025**.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRARTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As disposições acerca dessa matéria encontram-se em tópico específico do Edital.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a saber:

Unid. Orçamentária	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Ficha de Dotação	Valor
02.13.01	13.392.0019.2.025	3.3.90.39.00	194	R\$ 419.249,99

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I - Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Anexo II - Forma e critérios de seleção do prestador de serviço

Angatuba/SP, 07 de fevereiro de 2025.

**Maria Gabriela de Mello Pedroso
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula nº 3782**

**Jair Rodrigo de Oliveira Pinto
Assessor de Gabinete – Cultura e Turismo
Matrícula nº 4013**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRÍÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Estimado	
				Valor unit.	Valor total
1	<p>Palco medindo 11,00x10,00 metros (110,00 m²). Palco em estrutura metálica, medindo 11,00 metros de frente por 10,00 metros de fundo, piso em madeira de compensado naval de 25mm com altura mínima de 2,00 metros em relação ao solo, coberto, com fechamento nas laterais e fundo com material ortofônico e proteção total contra chuva, fechamento inferior frontal e nas laterais, escada de acesso metálica, com piso antiderrapante, com corrimão conforme normas da ABNT e sistema de proteção contra incêndio (extintores de acordo com as normas do corpo de bombeiros), possuir rampa de acesso para cadeirante de acordo com a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 e as normas da ABNT.</p> <p>Piso modular estabilizado, estruturado em requadro de aço galvanizado encaixado sobre base de andaime multinível, multidirecional, dotado de sistema de chaveta rápida auto basculante de aço galvanizado. Para acertar a regularidade do piso em relação ao solo, devem ser utilizadas sapatas ajustáveis. O piso deverá ser entregue nivelado, em bom estado de conservação, sem irregularidades (saliências, depressões, buracos ou vãos). O piso deverá possuir capacidade de sustentação de no mínimo 450 kgf/m² conforme normas da ABNT. Área de serviço junto ao palco medindo no mínimo 3,00mx4,00m com cobertura, contíguos ao palco. Área de serviços (House de P.A.) para ser montada a frente do palco na altura de 40 cm do solo, em estrutura metálica, de formato quadrado, medida aproximada de 4,00m x 3,00m, coberta com fechamentos laterais e fundos com material ortofônico e proteção total contra chuva. Toda a estrutura deverá atender as especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT); Palco deverá ter seu piso revestido de carpete (primeiro uso) tipo forração de 4mm e toda área frontal, laterais e fundo envelopado com malha tensionada (primeiro uso), na cor preta. Cortinas pretas nas laterais e no fundo do palco. A empresa deverá fornecer todos os laudos dos materiais citados (malhas, carpetes e cortinas).</p> <p>Cobertura: estrutura de alumínio box três "Q30", em duralumínio, cobertura com dimensões de 11,00 x 10,00 m, 8,0m de pé-direito (livre). Descrição técnica: cobertura de palco em duas águas montada em estrutura tubular de duralumínio, com capacidade para sustentação de sobrepeso para eventual mau tempo, coberto com lona única de PVC, antichama e antimofo, 02 torres P.A.FLY de 2,5m x 2,5mts x 10 metros de altura em box três "Q30". As telhas para elevação da cobertura deverão suportar sobrepeso para serem elevadas. Toda estrutura deverá conter estirantes de segurança inclusive as torres de FLY. Aterramento: todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.</p> <p>Transporte, equipe técnica para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montando e revisado com ART. O palco deve atender sempre o ryder técnico dos artistas.</p>	Diária	3	R\$ 4.333,34	R\$ 13.000,02



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	Som profissional para atender os Rider Técnico Palco (1) 24 Caixas line array com as especificações mínimas Sensibilidade (Total) Peak: 145 dB Sensibilidade média: 105,7 dB 1W/1m Potência Total (AES): 1320W Resposta de Frequência: 80Hz - 20KHz Componentes: 2 x 10 + 2 x Drive de Polyimide Impedância: MF 8 Ohms / HF 16 Ohms Dimensões: A314x L840x P407mm Peso: 42Kg - 16 Caixas de sub graves com as especificações mínimas Sensibilidade Peak (calc.): 146 dB Sensibilidade média: 106 dB 1W/1m Potência (AES): 2400W Resposta: 30Hz - 2KHz Alto Falante: 2x18" Impedância: 4 Ohms Peso: 69,3 Kg Dimensões: A995 x L610 x P660mm - 08 retornos para palco com as especificações mínimas Potência: 460W Rms Resposta: 58 Hz - 20K Hz Peso: 17,9 Kg Componentes: 1x12 + 1xDrive sider LR 3 vias 01 mesa de som 48 canais pm5d Rh 01 mesa de som 48 canais venue mix rack com 3 dsp 02 amplificador fender twin reverb tone master 01 amplificador de baixo 4x10 1x15 ampeg 40 pedestal grande 60 microfone Shure "Profissional" para a bandas 01 multi-cabo esplitado de 56 vias 100 cabos xlr 02 rack de energia man power 12 praticáveis com regulagem de altura e 2 técnico de som	Diária	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	---	--------------	---------------



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	<p>Iluminação palco (1)</p> <ul style="list-style-type: none">- 24 moving beam 10r DMX- 30 canhões de LED 18 wts RGBWA- 16 strobo LED com no mínimo 1000wts- 02 canhão seguidor com lâmpada 17R.- 8 mini-brut com 4 lâmpadas cada- 02 ManPower para luz com 96 tomadas em 220V e 48 canais Dimmer DMX- 12 Move WASH LED 350 Watts com Zoom- 12 COB LED com Bandô branco quente, branco frio, com no mínimo 200 Watts- 8 Elipsoidal com facas e íris com no mínimo 650 Watts- 02 maquina de fumaça DMX 3000 Watts.- 02 ventiladores para dispersão de fumaça cênica 1 mesa de iluminação M.A blek Rorse- 30 metros de passa-cabo com no mínimo 4 canaletas de 40x40 mm- Todo cabeamento necessário para funcionamento do sistema de iluminação <p>02 técnico de iluminação</p>				
3	<p>Som profissional para atender os rider técnico</p> <p>Palco (2)</p> <p>24 Caixas line array com as especificações mínimas</p> <p>Sensibilidade (Total) Peak: 145 dB</p> <p>Sensibilidade média: 105,7 dB 1W/1m</p> <p>Potência Total (AES): 1320W</p> <p>Resposta de Frequência: 80Hz - 20KHz</p> <p>Componentes: 2 x 10 + 2 x Drive de Polyimide</p> <p>Impedância: MF 8 Ohms / HF 16 Ohms</p> <p>Dimensões: A314x L840x P407mm</p> <p>Peso: 42Kg</p> <ul style="list-style-type: none">- 16 Caixas de sub graves com as especificações mínimas <p>Sensibilidade Peak (calc.): 146 dB</p> <p>Sensibilidade média: 106 dB 1W/1m</p> <p>Potência (AES): 2400W</p> <p>Resposta: 30Hz - 2KHz</p> <p>Alto Falante: 2x18"</p> <p>Impedância: 4 Ohms</p> <p>Peso: 69,3 Kg</p> <p>Dimensões: A995 x L610 x P660mm</p> <ul style="list-style-type: none">- 08 retornos para palco com as especificações mínimas <p>Potência: 460W Rms</p> <p>Resposta: 58 Hz - 20K Hz</p> <p>Peso: 17,9 Kg</p> <p>Componentes: 1x12 + 1xDrive sider LR 3 vias</p> <p>01 mesa de som 48 canais pm5d Rh</p> <p>01 mesa de som 48 canais venue mix rack com 3 dsp</p> <p>02 amplificador fender twin reverb tone master</p>	Diária	3	R\$ 3.333,34	R\$ 10.000,02
4		Diária	3	R\$ 5.400,00	R\$ 16.200,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	01 amplificador de baixo 4×10 1×15 ampeg 40 pedestal grande 60 microfone shure profissional para a bandas 01 multi cabo esplitado de 56 vias 100 cabos xlr 02 rack de energia manpower 12 praticáveis com regulagem de altura 02 técnico de som				
5	Iluminação palco (2) 24 moving beam 10r DMX - 30 canhões de LED 18 wts RGBWA - 16 strobo LED com no mínimo 1000wts - 02 canhão seguidor com lâmpada 17R. - 8 mini-brut com 4 lâmpadas cada - 02 ManPower para luz com 96 tomadas em 220V e 48 canais Dimmer DMX - 12 Move WASH LED 350 Watts com Zoom - 12 COB LED com Bandô branco quente, branco frio, com no mínimo 200 Watts - 8 Elipsoidal com facas e íris com no mínimo 650 Watts - 02 maquina de fumaça DMX 3000 Watts. - 02 ventiladores para dispersão de fumaça cênica 1 mesa de iluminação M.A blek Rorse - 30 metros de passa-cabo com no mínimo 4 canaletas de 40x40 mm - Todo cabeamento necessário para funcionamento do sistema de iluminação 2 técnico de iluminação	Diária	7	R\$ 3.333,34	R\$ 23.333,38



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

6	Painel de Led 1 Painel de Led p2.99 de 10 metros por 1 metro tipo testeira de palco 2 Painel de Led p2.99 de 4x3 metros laterais do palco 1 Painel de Led p2.99 de 5x3 fundo do palco Total de 59 metros de Painel de Led p2.99 outdoor com processador vx1000 e 1 técnico	Diária	7	R\$ 5.200,00	R\$ 36.400,00
7	1 estrutura de box truss q30 alumínio para frente do palco 80 metros de box truss q30 4 slikees 4 pau de carga 4 base	Diária	7	R\$ 778,34	R\$ 5.448,38
8	1 caminhão de som para puxar as escolas de samba e desfile com som profissional contendo 16 line array db acústica 8 sub graves duplo de 2400w Uma mesa de 32 canais digital 6 microfone sem fio shure sistema sem fio para 6 instrumentos musicais de corda 1 sistema de transmissão sem fio para o som da avenida simultaneamente com controle de deley 2 técnico de som e um motorista	Diária	1	R\$ 6.866,67	R\$ 6.866,67
9	Som profissional para a avenida e desfile das escolas de samba 12 Caixas line array com as especificações mínimas Sensibilidade (Total) Peak: 145 dB Sensibilidade média: 105,7 dB 1W/1m Potência Total (AES): 1320W Resposta de Frequência: 80Hz - 20KHz Componentes: 2 x 10 + 2 x Drive de Polyimide Impedância: MF 8 Ohms / HF 16 Ohms Dimensões: A314x L840x P407mm Peso: 42Kg - 8 Caixas de sub graves com as especificações mínimas Sensibilidade Peak (calc.): 146 dB Sensibilidade média: 106 dB 1W/1m Potência (AES): 2400W Resposta: 30Hz - 2KHz Alto Falante: 2x18" Impedância: 4 Ohms Peso: 69,3 Kg Dimensões: A995 x L610 x P660mm 30 cabos xlr 1 rack de energia manpower 1 técnico de som	Diária	2	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
10	09 estrutura de backdrop para entradas em alumínio q30 nas medidas 8x4	Diária	7	R\$ 186,67	R\$ 1.306,69
11	Locação de gerador de no mínimo 230kva – abastecido para no mínimo 12 h por dia, silenciado blindado acusticamente, com fechamento nas laterais em grades, operador, manutenção preventiva.	Diária	7	R\$ 983,34	R\$ 6.883,38



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

12	07 tendas 10x10 com calhas, reforçada, treliçada, coberta em lona branca antichamas e com proteção UV	Diária	7	R\$ 2.483,34	R\$ 17.383,38
13	220 m de fechamento em chapa de aço, medindo 2,00 x 2,20 m	Metro	220	R\$ 39,49	R\$ 8.687,80
14	100 m de grade contenção (gradil) 1,20 x 2,00 m	Metro	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
15	40 unidades de banheiros químicos simples, com limpeza e higienização diária – sendo 20 masculino e 20 feminino	Diária	7	R\$ 9.571,43	R\$ 67.000,01
16	03 camarins em octonarm coberto em tenda, com piso, carpete e ar condicionado.	Diária	3	R\$ 5.116,67	R\$ 15.350,01
17	6 blocos de arquibancada em locais diferentes, conforme a seguir: (7,5 m com 6 degraus + 7,50 com 6 degraus + 20,0 m com 9 degraus + 17,50 com 6 degraus + 5,00 com 6 degraus + 5,00 com 6 degraus)	Diária	1	R\$ 60.366,67	R\$ 60.366,67
18	1 TRIO ELÉTRICO Trio elétrico em estrutura metálica, montado em caminhão com medidas de aproximadamente 12 metros de comprimento e 2,60 metros de largura, 4,20 metros de altura	Diária	1	R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00
19	380 m de comprimento x 2m de largura de Helanca tensionada lisa para decoração de fechamentos, arquibancadas e palco. Nas cores azul, roxo, amarelo e vermelho.	Metro	380	R\$ 30,56	R\$ 11.612,80
20	Serviço de segurança desarmada. 230 seguranças, sendo estipulada as seguintes quantidades para cada demanda: 28/02 = 15 seguranças 01/03 = 35 seguranças 02/03 = 35 seguranças 03/03 = 35 seguranças 04/03 = 05 seguranças 08/03 = 35 seguranças 09/03 = 35 seguranças 10/03 = 35 seguranças	Unid.	230	R\$ 283,67	R\$ 65.244,10
21	Tenda 05x05 calhadas, coberta em lona branca antichamas e com proteção UV para Socorristas	Unid.	2	R\$ 733,34	R\$ 1.466,68

Valor total estimado: R\$ 419.249,99



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** global.

1.1.1. **Da divisão da licitação:** Adjudicação por **lote**.

1.1.2. **Modo de Disputa:** Aberto e fechado.

1.1.3. **Regime de execução:** empreitada por preço **global**.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.1. Caso o Edital ou o ETP não vele a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

2.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

2.9. Em se tratando de ser com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

2.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não se aplica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilidade jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;

f) **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.2.3.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, para a certidão que se refere a alínea “a”, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

6.2.3.1.1. As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

6.2.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a execução de pelo menos 01 (um) evento.

6.2.4.1. O quantitativo previsto na alínea “a” poderá ser comprovado por intermédio da apresentação de múltiplas Certidões ou Atestados.

6.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.2.5. Documentação complementar

a) **Declaração unificada**, constante em anexo ao Edital.